

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA**

**CASSIUS GUIMARAES CHAI**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-127-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

---

### **Apresentação**

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O “poço”: uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico *Ubi eadem ratio ibi idem jus* consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resqúcio da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane

Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

# **A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO TERRITÓRIO NACIONAL**

**Maria Carolina Barbosa Fernandes  
Flavia Correia de Alencar**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa tem como objetivo discutir as lacunas deixadas pela lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. A presente lei é fruto da luta para combater a violência doméstica familiar. Sancionada em 2006 busca tratar não só da imputação de pena maior ao agressor, mas também o acolhimento da vítima.

Utilizando como fonte de pesquisa artigos científicos ligados a proteção da vítima e a letra da lei propriamente dita é importante saber se existe solução para a melhor execução da lei.

### **PROBLEMA DA PESQUISA:**

Ao falar nas lacunas deixadas pela lei Maria da Penha que iniciou um projeto para proteger as vítimas que estão em perigo iminente, vale ressaltar as Medidas Protetivas de Urgência, é preciso entender sua efetividade na prática. Desta forma, tratamos de um ponto importante para combater a violência doméstica contra a mulher, e também o impacto da Medida Protetiva na Lei Maria da Penha.

Na teoria a MPU deve chegar em até 48H ao cartório e deve prontamente sair mandado de intimação para que sejam cumpridos seus efeitos. Entretanto, deve-se pontuar algumas falhas cometidas pelo Poder Judiciário nessa execução.

Vale ressaltar que existem dois tipos de Medidas Protetivas, quais sejam: Inibição do agressor e a proteção da mulher violentada e de seus dependentes que venham a sofrer violência.

Além disso, conforme artigo 312 do Código de Processo Penal, expressam que o não cumprimento de medida cautelar imposta pelo juiz acarretará prisão. Um fato interessante é se o crime de desobediência previsto no artigo 330 e 359 do Código Penal se aplicaria em caso de descumprimento da medida cautelar, porém se tratando de medidas progressivas, não se aplica o crime de desobediência, o que deixa uma insegurança diante da proteção da vítima visto que os agressores não são presos preventivamente na maioria dos casos.

A Medida Protetiva tem uma série de etapas para que seja efetiva, são elas: a denúncia da

ofendida em sede policial, a solicitação da medida. Esse pedido será encaminhado ao Juiz em um prazo de 48h. Esse procedimento não precisa ser representado por advogado ou defensor. Entretanto, pode ser pedida de outra forma, através de solicitação diretamente ao juiz ou ao MP.

#### OBJETIVO:

Demonstrar a importância da reformulação da Lei Maria da Penha de forma que as vítimas sejam protegidas e o número de casos reduzido, como solução para o alto índice de feminicídio no país.

#### MÉTODO:

A metodologia adotada na pesquisa partiu da leitura de textos acadêmicos, do relatório 54/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e normas jurídicas acerca do tema, tendo como objetivo analisar a Lei Maria da Penha em sua eficácia.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS

A Lei Maria da Penha é aplicada desde 2006 e tem ajudado de forma expressiva as vítimas de violência doméstica. A partir dela, foram criados órgãos de apoio a vítima, uma patrulha específica na polícia militar e outros artifícios na tentativa de dar proteção integral. Entretanto, as lacunas da lei no âmbito judiciário pode ser um problema aquela vítima que procura por ajuda.

Em muitos casos as mulheres que residem em áreas de alta periculosidade tem problemas quanto a Medida Protetiva. Isso acontece porque são locais que os Oficiais de Justiça não chegam, já que colocariam em risco a integridade física.

Mesmo quando o agressor recebe a intimação da medida, é difícil para o judiciário que haja uma fiscalização em relação ao descumprimento, já que não existe formas de acompanhar tão de perto. Por isso, foi apresentado Projeto de Lei para alterar a referida lei, com finalidade de que os agressores usem tornozeleiras eletrônicas na vigência da MPU.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha, Eficácia da lei, Violência contra a mulher

#### Referências

Revista de Direito da Puc Rio Grande do Sul “Direito e Justiça”. RELATÓRIO N° 54/01. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. ScnElo, 2011. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2013.v18n3/691-700/es/>. Acesso

em 18/04/2020.

HEIDEMANN DE O. RUIZ, Rafaella. A efetividade da medida protetiva da Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/handle/123456789/777/Trabalho%20de%20Conclus%3o%20de%20Curso%20TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Acesso em: 18/04/2020.

LIMA VERDAN RANGEL, Tauã e PIMENTEL BORGES, Susan. A eficácia da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/a-eficacia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-a-violencia-domestica-contra-a-mulher/>.

Acesso em: 18/04/2020.